



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PROCESSO N.º:	353604/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL 775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	1841/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	5
3. CONCLUSÃO	6
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Disponibilização da LOA-2020 no Portal de Transparência.	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 775, de 16 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CLAUDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de convocação para audiência pública referente a LOA-2020 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios N° 3.311, em 11 de Setembro de 2019.
- Ata da audiência pública da LOA-2020 realizada em 24/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei;
- Lei Municipal nº 775, de 16 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA-2020 e sua disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 775/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de CLAUDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 49.298.000,00 para o exercício de 2020 , assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.950.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.950.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 43.800.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 43.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 3.548.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 3.548.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

1) O Fiscalizado encaminhou, por meio do Sistema-Applic deste Tribunal, a Ata da audiência pública realizada em 24 de setembro de 2019 e a lista de presença dos participantes, comprovando, dessa forma, a realização do evento, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias



Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 3.380	19 de dezembro 2019
Portal de Transparência	www.portal.claudia.mt.gov.br/leis-decretos-portarias-e-resolucoes	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Eletrônico dos Municípios, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), porém, sem os anexos obrigatórios que integram essa lei.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 353604 em 26/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve publicidade em meio oficial e divulgação no Portal de Transparência do Município da Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00, respectivamente. Contudo, os anexos obrigatórios que integram a LOA/2020 não foram publicados e nem disponibilizados no Portal. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, foi publicada em meio oficial e divulgada no Portal de Transparência, todavia, os anexos obrigatórios que integram a referida lei não foram publicados e nem disponibilizados no Portal, em desconformidade com o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00 (ampla divulgação).* -

DB08

Em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), meio de publicação oficial do município, constatou-se que a LOA-2020 fora publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (link:<https://portal.claudia.mt.gov.br/leis-decretos-portarias-e-resolucoes>), ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos – art. 48), LRF/00), no entanto, sem os anexos obrigatórios que integram essa lei, portanto, em desacordo com o artigo 37, da CF/88 e Art. 48 da LRF/00.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo



estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, no parágrafo único do artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 49.298.000,00. Este valor é desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 34.345.350,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.952.650,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de CLAUDIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 15% (quinze por cento), conforme transcreve-se a seguir:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 15% (quinze por cento), conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, em seu Art. 11, IV, do total da despesa fixada, no valor de R\$ 49.298.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e noventa e oito mil reais), ou seja, o valor de R\$ 7.394.700,00 (sete milhões e trezentos e noventa e quatro mil e setecentos reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal, com finalidade específica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

1) Não consta na LOA-2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade



(art. 165, §8º, CF/1988).

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 775, de 16 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

A análise permitiu inferir que não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

- Publicação e realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual.

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, foi publicada em meio oficial e divulgada no Portal de Transparência, todavia, os anexos obrigatórios que integram a referida lei não foram publicados e nem disponibilizados no Portal, em desconformidade com o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00 (ampla divulgação). - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CLAUDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CLAUDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ALTAMIR KURTEN:



1) A Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, foi publicada em meio oficial e divulgada no Portal de Transparência, todavia, os anexos obrigatórios que integram a referida lei não foram publicados e nem disponibilizados no Portal, em desconformidade com o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00 (ampla divulgação). Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito, Senhor ALTAMIR KURTEN (Gestão 2021 a 2024):

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 26 de Março de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Disponibilização da LOA-2020 no Portal de Transparência.

APÊNDICE - A

Disponibilização da LOA-2020 no Portal de Transparência.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

LEI Nº 775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cláudia para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020, Estima a Receita em R\$ 49.298.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e noventa e oito mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ 49.298.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos e noventa e oito mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 45.750.000,00 (quarenta e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 3.548.000,00 (três milhões quinhentos e quarenta e oito mil reais) destinados a Administração Indireta, composta pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, assim distribuídos:

Parágrafo Único: O orçamento para 2020 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 34.345.350,00
Orçamento de Serviços de Terceiros	R\$ 14.952.650,00
Total Geral	R\$ 49.298.000,00